



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2266/2002

**DISPÕE SOBRE DATA DE
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento do 13º salário dos Servidores Municipais Estatutários e Celetistas (ativos e inativos), Contratados ou Comissionados, seja efetuado no mês correspondente ao do seu aniversário de nascimento.

Parágrafo Único - Havendo aumento salarial entre o mês do seu aniversário de nascimento e o mês de dezembro, a diferença será paga até o dia 20 de dezembro, no mesmo exercício financeiro.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido no "caput" do Art. 1º desta Lei, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pela elaboração da relação dos funcionários que receberão o 13º salário no mês de seu aniversário e pela publicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas dependências da sede municipal e nos demais órgãos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 30 de dezembro de 2002.

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTÓCOLO	
N.º 1438/2002	1537
30/12/2002	2002

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal